



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



CONTRATO DE Nº 25/2021

Contrato que regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direitos privados.

Aos Dezesete dias do mês de Junho do ano de Dois Mil e Vinte e Um, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.029/0001-80, sito à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 539, neste ato representado pelo **Sr. JAMIS SILVA BOLANDIN** Prefeito Municipal, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade RG nº 9931937 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED], residente e domiciliado a Rua Sete (7) de Setembro, nº 415, Bairro Jardim das Oliveiras II, doravante denominada de “**CONTRATANTE**”, e de outro lado Empresa **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA EIREI**, sediada na rua Niterói, nº 746, Bairro Jardim Popular, na cidade de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ: 10.553.737/0001-95, doravante denominada “**CONTRATADA**”, neste ato representada pelo **Sr. Francisco de Assis da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 4853268-3 SSP/PR e do CPF sob o nº [REDACTED] que resolve firmar o contrato, oriundo do **Processo Homologatório nº 21/2021 Modalidade Dispensa de Licitação nº 05/2021**. Conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se na **Modalidade Dispensa de Licitação nº 05/2021**, que são parte integrante deste instrumento como se aqui estivessem reproduzidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na Elaboração de Laudo Agrônômico de vistoria e avaliação para obtenção do valor da Terra Nua (VTN) Municipal, de acordo com as normas da Receita Federal Brasileira – RFB e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Fica o **CONTRATADO** encarregado de executar com lisura e profissionalismo, os serviços do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas e pessoal capacitado.

3.2. O profissional deverá exercer seu trabalho conforme prestação dos serviços solicitados, além de atender as demandas dentro do prazo necessário, observado os princípios da eficácia e profissionalismo.

3.3. A **PREFEITURA** deve facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA**, às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções, bem como manter “back-up” adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha de máquina.

3.4. Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos; sendo que as despesas de locomoção, e estadia quando a serviço do município correrão por conta da **CONTRATANTE**.

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br



- 3.5. Os serviços deverão ser prestados na sede do município e nas instalações da contratada;
- 3.6. Qualquer documento ou equipamento da contratante necessário à realização dos serviços, somente poderá ser transferido para as instalações da contratada com anuência expressa da contratante e formalizado através de termo de recebimento do bem;
- 3.7. As discussões técnicas, apresentações e entrega dos serviços executados ocorrerão somente nas instalações do contratante;
- 3.8. Todos os serviços serão executados por supervisão e aprovação de comissão técnica previamente nomeada por ato da autoridade competente;

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, é de caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura, e por um período de 12 (doze) meses, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 117 e seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução, acompanhamento e fiscalização dos materiais adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 6.2. Efetuar o pagamento a Contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Décima deste CONTRATO.
- 6.3. Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e proposta da Licitante vencedora;
- 6.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;
- 6.5. Os serviços não serão aceitos se apresentarem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.
- 6.6. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Efetuar os serviços definidos no Quadro Comparativo do processo licitatório, nas formas e condições previstas neste Contrato e no Edital Modalidade Dispensa de Licitação nº 04/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



- 7.2. Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2.021.
- 7.3. Responsabilizar-se pela entrega dos serviços inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.
- 7.4. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do serviço deste contrato.
- 7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos serviços deste Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos empregados, seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.
- 7.6. Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao município de São José dos Quatro Marcos-MT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.
- 7.7. Entregar os serviços com todos os recursos necessários à sua execução;
- 7.8. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, em relação aos seus empregados, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.
- 7.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PMSJQM.
- 7.10. A EMPRESA deverá:
- a) comunicar a PMSJQM por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste CONTRATO, em especial ao descumprimento da entrega dos produtos solicitados, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.
 - b) Manter contato com a PMSJQM sobre quaisquer assuntos relativos à entrega dos serviços deste CONTRATO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
 - c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a PMSJQM, para o fluxo operacional da entrega dos serviços deste CONTRATO;
 - d) A EMPRESA não efetuará a entrega dos serviços sem NAD (Nota de Autorização de Despesas) formal expedida pela PMSJQM.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

7.11. A inadimplência da EMPRESA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da PMSJQM a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a EMPRESA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PMSJQM.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL

8.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 49.500,00 (Quarenta e Nove Mil e Quinhentos Reais)**, que será pago após a execução do serviço.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

ÓRGÃO: 02 – EXECUTIVO MUNICIPAL

UNIDADE: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROJ/ATIV.: 04.122.0002.2134.0000 – ESFORÇO DE ARRECADAÇÃO

FICHA: 3.3.90.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 10000000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal, por meio de transferência bancária para a conta corrente em nome da titularidade da empresa fornecedora.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado a EMPRESA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

10.3. O pagamento será efetuado somente mediante:

a) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

10.4. O não cumprimento do previsto neste CONTRATO permitirá à EMPRESA a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

10.5. A empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos de serviços, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega dos produtos deste CONTRATO.

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110

E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

11.1. O objeto com o valor definido na Cláusula Sétima deste CONTRATO, poderão sofrer reajuste de preços dos objetos, durante o período, quantas vezes forem necessária, na mesma proporção decorrente de acréscimo ou decréscimo, conforme autorização do Governo Federal, quando:

- a) solicitada pela PMSJQM, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente protocolado;
- b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto a EMPRESA, devidamente protocolado.

11.2. Mediante Termo Aditivo aprovado pelo Prefeito Municipal, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme alínea "b" do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas enumeradas na Lei Federal nº 14.133/2.021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado conforme art. 117 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2.021.

13.2. Fica designado o Senhor JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador do CPF sob nº. 626.761.481-68, com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos.

13.3. São responsabilidades do Fiscal de Contrato:

- I - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes na Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Parágrafo Único. O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O presente Contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e deste Contrato oriundo do **Processo Homologatório nº 21/2021** Modalidade Dispensa de Licitação **nº 05/2021**;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2.021;
- c) Judicial - nos termos da legislação processual.
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste CONTRATO;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados;

14.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo deste CONTRATO.

14.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial IOMAT e AMM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



14.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PMSJQM, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

14.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos Itens.

14.6. Caso a **PMSJQM** não se utilize da prerrogativa de cancelar este CONTRATO, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2.021, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na seguinte forma:

a) Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, II, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2.021, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a **PMSJQM** garantida prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

15.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. A Empresa, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a **PMSJQM** pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

15.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PMSJQM.

15.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT proceder à cobrança judicial da multa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



15.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couberem às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, II e III da Lei Federal nº 14.133/2.021.

15.7. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

15.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, nos casos previstos no art. 165, inciso I e § 2º da Lei Federal nº 14.133/2.021;

b) Representação a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

16.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial (IOMAT) e AMM", que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de São José dos Quatro Marcos-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratado CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São José dos Quatro Marcos, 17 de Junho de 2021.

Aprovado: (Art. 53, §4º da Lei 14.133/2.021).

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

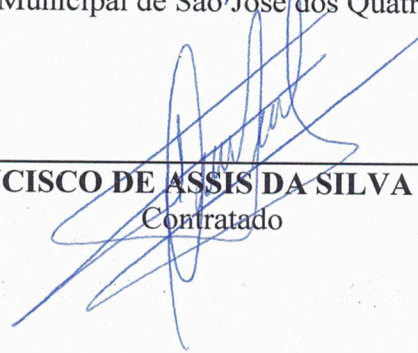




PAULO HENRIQUE PIVOTTI JUNQUEIRA
OAB MT 24860-O
Procurador do Município



JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos



FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA EIREI
Contratado

TESTEMUNHAS:



LUZIA LOPES GARCIA
CPF: auto block LGPD



DIANDRA DE OLIVEIRA S. LIBRALÃO
CPF: auto block LGPD

FISCAL DE CONTRATO:



JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF: auto block LGPD

Art. 4º Fica instituída restrição de circulação de pessoas (Toque de Recolher) em todo o território do Município de São José dos Quatro Marcos-MT a partir das 23h00min até às 05h00min.

§1º Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é

permitido após às 23h00min, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

§2º A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

§3º É obrigatório o cumprimento do isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de Covid-19 pelo prazo determinado em prescrição médica;

§4º Fica determinada a quarentena domiciliar obrigatória àqueles pacientes sintomáticos suspeitos de Covid-19, assim como para aqueles que tiveram contato com o paciente sintomático;

§5º Fica determinada a quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias, ressalvado o acesso à serviços essenciais;

§6º A Administração Municipal orienta toda a população que, durante a vigência deste decreto, evitem a circulação de pessoas sem extrema necessidade em cumprimento ao isolamento social necessário para evitar a propagação do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 5º A fiscalização das regras deste decreto ficará a cargo da:

I - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;

II - Órgãos de vigilância municipal e estadual;

III - Polícia Militar - PM/MT;

IV - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;

V - Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT; e

VI - outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§3º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, sendo no valor de

R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas físicas e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pessoas jurídicas, podendo ser até triplicadas em caso de reincidência, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021.

Art. 6º Fica permitido às unidades particulares de educação básica o funcionamento de suas atividades através de monitoramento pedagógico, em conformidade com o Plano de Monitoramento Pedagógico Individual da unidade, atentando-se aos protocolos de medidas de segurança e combate à Covid-19.

§1º Fica permitido às unidades particulares de ensino superior e cursos técnicos o funcionamento das aulas práticas de maneira presencial com 30% da capacidade do laboratório, até o limite de 05 cursos, atentando-se aos protocolos de medidas de segurança e combate à Covid-19.

§2º Às demais unidades educacionais públicas (municipais e estaduais), ficam mantidas as suas atividades em todos os níveis exclusivamente por intermédio do uso de tecnologia digital e estratégias de ensino virtual remoto e/ou à distância (EaD).

Art. 7º Fica determinada a realização, pela Secretaria Municipal de Saúde, de campanhas de incentivo à quarentena voluntária por intermédio de anúncios em internet, emissoras de rádio e carro de som.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 094/2021 e demais disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos-MT, 18 de junho de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Nº 25/2021, firmado em 17/06/2021. **Signatários:** pela **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA EIREI**; **Objeto:** Contratação de empresa especializada na Elaboração de Laudo Agrônomo de vistoria e avaliação para obtenção do valor da Terra Nua (VTN) Municipal, de acordo com as normas da Receita Federal Brasileira – RFB e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. **Vigência:** até 17/06/2022; **Valor:** R\$ 49.500,00; **Fiscal de Contrato:** JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2021

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2021

(ORIENTAÇÕES PARA EVITAR O CONTÁGIO PELA COVID-19 NO CENTRO DE APLICAÇÃO- ANEXO V)

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO SELETIVO PÚBLICO**, nomeada pela **Portaria nº 70/2021, de 29 de março de 2021**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2021**, destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas da Estrutura Administrativa a qual destina-se ao recrutamento e seleção de candidatos aos cargos descritos, mediante as condições estabelecidas neste edital, por prazo determinado.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO** a que se refere o presente edital será organizado e executado pela empresa **MÉTODO E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA-ME**, com supervisão dos membros da Comissão de Organização do **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**, nomeada pela **Portaria nº**

venda em meu nome são oriundos de produção própria e e produzidos em minha Unidade de Produção Familiar.

Local, ____/____/____

Assinatura

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Espécie: Contrato Nº 25/2021, firmado em 17/06/2021. Signatários: pela CONTRATANTE, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela CONTRATADA, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA EIREI. Objeto: Contratação de empresa especializada na Elaboração de Laudo Agrônomo de vistoria e avaliação para obtenção do valor da Terra Nua (VTN) Municipal, de acordo com as normas da Receita Federal Brasileira – RFB e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Vigência: até 17/06/2022; Valor: R\$ 49.500,00. Fiscal de Contrato: JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO PRESENCIAL C/SRP
EDITAL Nº 030/2021

O Município de Sapezal, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de Pregão Presencial C/SRP nº 030/2021, tipo **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADOS, NÃO RECUPERADOS, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LINHAS LEVES E PESADOS.**

Data da Sessão: **05 de julho de 2021.**
Horário: **08:00 horas.** (Horário Local).

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 - Centro.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações (065) – 3383-4500.

Eduardo Botelho Neves
Pregoeiro

PORTARIA

PORTARIA Nº 350/2021
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021**, referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	022/2021
OBJETO:	Continuação da construção do Centro de Especialidades Médicas do Município de Sapezal
EMPRESA:	GONÇALVES ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI
CNPJ Nº:	39.526.609/0001-34

	FISCAL TITULAR		
SERVIDOR:	Keisa Camacho Balduino		
CARGO:	Secretária Adjunta		
CPF:	292 193 598-80	MATRÍCULA:	3717
LOTAÇÃO:	Secretaria de Saúde		
	FISCAL SUPLENTE		
SERVIDOR:	Aelem Cristina Apolicena Dantas		
CARGO:	Enfermeira		

CPF:	auto block LGPD	MATRÍCULA:	2496
LOTAÇÃO:	Secretaria de Saúde		
	FISCAL EXECUÇÃO		
SERVIDOR:	Charles Barbosa de Queiroz		
CARGO:	Arquiteto		
CPF:	017.445.551-84	MATRÍCULA:	2708
LOTAÇÃO:	Secretaria de Administração e Planejamento		
	FISCAL EXECUÇÃO SUPLENTE		
SERVIDOR:	Angela Pereira Barros		
CARGO:	Arquiteta		
CPF:	010.922.481-70	MATRÍCULA:	3406
LOTAÇÃO:	Secretaria de Administração e Planejamento		

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços ocorreram em estrita conformidade com as especificações e condições previstas no contrato administrativo fiscalizado;

II. Anotar/registrar em formulário ou livro próprio todas as irregularidades e ocorrências relacionadas com a execução do contrato, apontando e comunicando formalmente as faltas ou defeitos observados ao preposto do contratado;

III. Determinar direta e imediatamente ao preposto do contratado que sejam adotadas as providências necessárias para a correção de eventuais faltas ou defeitos observados na execução do contrato, e, quando essa determinação ultrapassar a competência do fiscal, o fato ensejador deverá ser prontamente comunicado ao setor TITULAR para a adoção das medidas cabíveis;

IV. Atestar as notas fiscais, encaminhando-as à unidade administrativa competente para o processamento e pagamento da despesa;

V. Aprovar medições de serviços efetivamente realizados e o cronograma de execução de obras, juntando-os às respectivas notas fiscais;

VI. Comunicar ao gestor/autoridade competente, formalmente, sobre as irregularidades, faltas ou defeitos observados na execução contratual, sugerindo, inclusive, possíveis penalidades que podem ser aplicadas ao contratado;

VII. Solicitar à unidade administrativa competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato cuja fiscalização esteja sob sua responsabilidade;

VIII. Verificar se o contratado, na realização do objeto, respeita as normas pertinentes à segurança do trabalho;

IX. Realizar o acompanhamento do cumprimento do cronograma de execução do contrato;

X. Verificar se houve subcontratação do objeto pactuado em desacordo com o contrato, fora das hipóteses admitidas em lei ou sem a autorização da Administração;

XI. Verificar a quantidade e a qualidade dos materiais e insumos empregados na execução do contrato;

XII. Verificar se, durante a execução de obras ou serviços, o contratado disponibilizou as instalações, equipamentos, máquinas e pessoal técnico especializado necessário ao cumprimento de cada etapa do objeto contratado, conforme estipulado no projeto básico ou termo de referência da contratação, bem como nas relações e declarações apresentadas pelo contratado na fase de habilitação da licitação;

XIII. Encaminhar ao gestor/autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro de execução, de substituições de materiais ou equipamentos, e de demais alterações contratuais apresentadas pelo contratado;

XIV. Verificar se, na execução do objeto, o contratado toma as precauções necessárias para evitar eventuais danos a terceiros;

XV. Sugerir ao gestor/autoridade competente a interdição ou paralisação imediata do contrato, quando, efetivamente, constatar uma irregularidade que possa comprometer a qualidade futura do objeto contratado;

XVI. Comunicar via gestor/autoridade competente, situações irregulares verificadas na execução contratual que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores, como Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Defesa Ambiental, etc.;

XVII. Representar perante as autoridades competentes a ocorrência de possíveis crimes de que tenha conhecimento em virtude do seu ofício, como apresentação de documentos falsos, crimes contra o meio ambiente e crimes contra a Administração Pública;

XVIII. Recomendar ao gestor/autoridade competente a glosa de pagamentos por objetos contratuais mal executados ou não executados;

XIX. Realizar o recebimento do objeto contratado em caráter provisório, e em definitivo quando a legislação assim permitir ou não vedar;

XX. Verificar a regularidade jurídica, trabalhista e fiscal do contratado, quando as normas internas assim definirem.

Art. 3º O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2021.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal de Sapezal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO 6º ADITIVO DO CONTRATO Nº 035/2019.

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E CONSTRUTORA MM LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 18.204.777/0001-33.

Objetivo: Prorrogação dos prazos de vigência e execução.

Justificativa: Justifica-se o aditivo, segundo o Fiscal de Execução, para